

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2014

1 - DA JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de Dispensa de licitação à contratação do **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC** para prestação de serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC relativos ao acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa da CONTRATANTE, conforme detalhado no ANEXO I, parte integrante do presente instrumento; Serviços de emissão de pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, e; serviços, eventuais e sob demanda, do processamento de notificações de multas vencidas e não pagas.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, mormente por constituir-se o CIASC de empresa pública estadual criada com a finalidade específica de gerir o banco de dados de informações de todo o estado, sendo o único órgão público ou privado existente e autorizado para realização desta atividade.

2 - DA DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

3 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Compreende a prestação regular de serviços de Cessão de Uso do Sistema denominado “DetranNet, módulo Fiscalização” desenvolvido pelo Ciasc, referente a inserção e atualização permanente, do banco de dados centralizados, de veículos, condutores e de infração de trânsito, do Estado de Santa Catarina, mantidos no *DATACENTER* do CONTRATADO, sob gestão do DETRAN-SC, por meio de acesso *WEB* ao Sistema DetranNet, módulo Fiscalização pela CONTRATANTE.

Item 1 - serviços técnicos de informática através da Cessão de Direito de Uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, desenvolvido e instalado no ambiente DATACENTER do CIASC. Relativos ao acesso/cessão de informação do banco de dados do DETRAN/SC para a inserção e atualização das multas de trânsito de competência administrativa da CONTRATANTE, conforme detalhado no ANEXO I, parte integrante do presente instrumento;

Item 2 - serviços de emissão de pareceres exarados nas apreciações de Defesa de Autuação, Indicação de Condutor, Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, e;

Item 3 - serviços, eventuais e sob demanda, do processamento de notificações de multas vencidas e não pagas.

3.1 - VALOR ESTIMADO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada período de 12 (doze) meses.

3.1.1 - Pelos serviços especificados nos itens “1” e “2” da Cláusula 3.1 acima, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o percentual de **05% (cinco por cento)** do valor total das multas de trânsito efetivamente recolhidas através do sistema bancário;

3.1.2 - Pelos serviços especificados no item “3” da Cláusula 3.1 acima a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor unitário é de R\$ 0,36 (Trinta e seis centavos), por notificações de multas vencidas e não pagas.

3.1.3 - Na hipótese do valor das multas anuladas (baixadas sem pagamento) mensalmente exceder a 10% (dez por cento) do valor total das efetivamente recolhidas no mesmo mês, o CONTRATADO faturará adicionalmente 05% (cinco por cento) dos valores anulados.

3.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura, condicionada a eficácia à publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma do que determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente.

3.3 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.3.1 - O pagamento dos serviços referentes ao item “1 e 2” da Cláusula 3.1 será feito por crédito em conta corrente bancária do CIASC, na mesma data em que ocorrer o recolhimento do valor da multa;

3.3.2 - O Fundo Municipal de Trânsito deverá autorizar o órgão arrecadador a creditar diariamente, na conta corrente do CIASC nº 4388-5, agência 3582-3 do BANCO DO BRASIL S/A, o percentual de **05% (cinco por cento)** do valor total das multas recolhidas naquela data;

3.3.3 - Os valores correspondentes ao percentual excedente das multas anuladas (baixadas sem pagamento), caso venham a ocorrer, serão faturadas adicionalmente, devendo o

Fundo Municipal de Trânsito pagá-las através de depósito bancário na conta corrente nº 4388-5, agência 3582-3 do BANCO DO BRASIL S/A;

3.3.4 - O pagamento dos serviços referentes ao item “3” da Cláusula 3.1 será objeto de faturamento pelo Fundo Municipal de Trânsito, e pago pela CIASC até o dia 05(cinco) do mês subseqüente ao que foram prestados os serviços;

3.3.5 - O faturamento ocorrerá mensalmente até o último dia do mês.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

<i>Dotação Utilizada</i>	
<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
24	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FUMTRAN
1	DEMUTRAN
26	TRANSPORTE
782	TRANSPORTE RODOVIARIO
46	SISTEMA VIÁRIO E MOBILIDADE
2266	MANUTENÇÃO DO CONVENIO DE TRANSITO
3390398100	SERVICOS BANCARIOS
15400	Convênio Trânsito - Militar
24	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FUMTRAN
1	DEMUTRAN
26	TRANSPORTE
782	TRANSPORTE RODOVIARIO
46	SISTEMA VIÁRIO E MOBILIDADE
2266	MANUTENÇÃO DO CONVENIO DE TRANSITO
3390398100	SERVICOS BANCARIOS
15500	Convênio Trânsito - Civil
24	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FUMTRAN
1	DEMUTRAN
26	TRANSPORTE
782	TRANSPORTE RODOVIARIO
46	SISTEMA VIÁRIO E MOBILIDADE
2266	MANUTENÇÃO DO CONVENIO DE TRANSITO
3390398100	SERVICOS BANCARIOS

5 - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

5.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 06/10/2014.

6 - EXECUTOR

CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede na rua Murilo Andriani, n. 327, Itacorubi, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.043.745/0001-65.

7 - RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição por se tratar de empresa pública estadual criada especificamente para realização da atividade contratada, caracterizando hipótese elencada no art. 24 inciso XVI da Lei 8.666/93.

8 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

Timbó/SC, 03 de outubro de 2014.

FABIANO MARTINS ADRIANO
Secretário de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise do procedimento de dispensa de licitação, instaurado pelo Secretário de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente, com a finalidade de contratar a empresa pública estadual - CIASC, para prestação dos serviços de inserção de multas de trânsito.

Registra-se a necessidade do presente procedimento para continuidade do contrato de prestação de serviço em curso com a aludida entidade, criada exclusivamente para realização desta atividade, e a única autorizada pelo DETRAN/SC a executar tal serviço.

Urge ponderarmos que consoante disciplina o artigo 24 da Lei 8.666/93, em seu inciso XVI, é dispensável a licitação, para contratação de serviços de informática, prestados por empresas que integram a administração pública e foram criadas especificamente para este fim, consoante denota-se do texto infra transcrito:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais, ***bem como para a prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico***”

Consoante é sabido o CIASC, Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina, trata-se de empresa pública, criada com o objetivo específica de prestação de serviço de informática para o estado de Santa Catarina, sendo controlador de todo o banco de dados de veículos e condutores registrados neste Estado. Portanto, é indubitável a dispensa de licitação no presente caso.

Assim, caracterizada a hipótese de contratação por dispensa nos moldes do art. 24 inciso XVI da Lei 8.666/93, outra não pode ser nossa manifestação que não pela viabilidade da contratação, desde que observados os demais requisitos exigidos no art. 26 do aludido dispositivo legal.

JEAN PIERRE BEZERRA MUSEKA
Procurador Geral do Município
OAB/SC n.º 20.107